

DIÁRIO OFICIAL





ÍNDICE DO DIÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

Nº061/2018 - PP ATA



REGISTRO DE PREÇOS

Nº061/2018 - PP ATA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061-2018-PP

O MUNICÍPIO DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº **15.088.800/0001-83**, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – Rio Real/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 061-2018-PP**, para o **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial aos Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para fornecimento de refeições prontas em marmiteix e tipo self service para atender as necessidades das Secretarias deste município, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, **conforme descrito e especificado no Anexo 01 – Termo de Referência e Proposta, parte integrante e indissolúvel do edital para o Sistema de Registro de Preços**", de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento objeto deste Contrato será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo NºXXX-2017-LIC celebrado na modalidade de Pregão Presencial nº 061-2018-PP e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As refeições serão fornecidas pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 8º (oitavo) dia, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de Rio Real prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e municipal, FGTS e CNDT.

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As refeições, objeto desta Ata, será entregue de segunda a sexta-feira, mas, quando necessário e mediante solicitação da contratante, o fornecimento ocorrerá também aos sábados, domingos e/ou feriados..

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - O Município de Rio Real não se obriga a adquirir as refeições registradas nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover o fornecimento, com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários das Secretarias deste Município estabelecidas no orçamento vigente, que será exigido para a formalização do contrato.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município de |Rio Real, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição das refeições mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza do Município de |Rio Real;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Município de |Rio Real comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de |Rio Real ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de |Rio Real;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de |Rio Real, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município de |Rio Real.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de |Rio Real poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte do serviços não realizado.

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Rio Real, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Rio Real, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

D A R E S C I S Ã O

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de Rio Real, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

D A S A L T E R A Ç Õ E S

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

D O A C O M P A N H A M E N T O E D A F I S C A L I Z A Ç Ã O

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor o Sr. Jorge de Souza Santos - CPF nº 447.791.195-53, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

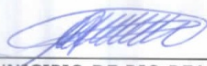
O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

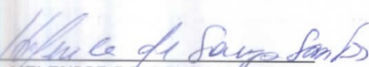
DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Rio Real, Estado de Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

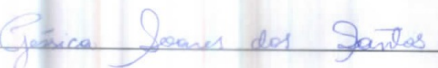
Rio Real - BA, 18 de dezembro de 2018.


MUNICIPIO DE RIO REAL
Antônio Alves dos Santos
Prefeito


HELENICE DE SOUZA SANTOS
Representante legal

TESTEMUNHAS:

I -  _____

II -  _____

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 061-2018-PP, celebrada entre Município de Rio Real e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Presencial Nº 061-2018-PP.

EMPRESA:		Helenice de Souza Santos		
CNPJ:	19.095.978/0001-02		FONE/FAX: (75) 99973-7743	
END.:	Rua Rui Barbosa, 69, Centro. Rio Real - Bahia		E-MAIL: hpvitoria10@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:		Helenice de Souza Santos		
LOTE 01 – EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS				
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	2550	UND	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, PARA ALMOÇO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS TIPO MARMITEX EM ALUMINIO, COMPOSTO DOS SEGUINTE ÍTENS: A) PORÇÃO LIVRE DE ARROZ, FEIJÃO (TIPO 1), MACARRÃO (100G). B) PORÇÃO PROTÉICA: CARNES BRANCAS (FRANGO E PEIXE) E CARNES VERMELHAS (ALCATRA, COXÃO DURO OU MOLE) COZIDOS OU ASSADOS. C) TRÊS TIPOS DE SALADA, CRUA E COZIDA (100G). D) . ACOMPANHADO DE GARFO, FACA E GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS.	R\$ 12,00
2	1650	KG	REFEIÇÃO PRONTA : A) CARNE, AVE E PEIXE(MINIMO DE DOIS TIPOS DE CARNE) B) FILÉ AO MOLHO MADEIRA OU SIMILAR C) POSTAS DE PEIXE COM ERVAS FINAS, OU SIMILAR; D) SALADA DE FOLHAS(ALFACE , COUVE, RÚCULA ENTRE OUTRAS) COM MOLHO; SALADA DE LEGUMES(SALADA DE MAIONESE COM BATATA; SALADA DE VERDURAS COM MAIONESE OU VINAGRE)E .(ARROZ, FEIJÃO CALDO NORMAL OU FEIJÃO TROPEIRO, MACARRÃO, FAROFA E BATATA FRITA.	R\$ 30,00

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

EMPRESA:		Helenice de Souza Santos		
CNPJ:	19.095.978/0001-02		FONE/FAX: (75) 99973-7743	
END.:	Rua Rui Barbosa, 69, Centro. Rio Real - Bahia		E-MAIL: hpvitoria10@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:		Helenice de Souza Santos		
LOTE 02 – LIVRE COMCORRÊNCIA				
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT
1	7650	UND	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, PARA ALMOÇO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS TIPO MARMITEX EM ALUMINIO, COMPOSTO DOS SEGUINTE ÍTENS: A) PORÇÃO LIVRE DE ARROZ, FEIJÃO (TIPO 1), MACARRÃO (100G). B) PORÇÃO PROTÉICA: CARNES BRANCAS (FRANGO E PEIXE) E CARNES VERMELHAS (ALCATRA, COXÃO DURO OU MOLE) COZIDOS OU ASSADOS. C) TRÊS TIPOS DE SALADA, CRUA E COZIDA (100G). D) ACOMPANHADO DE GARFO, FACA E GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS.	R\$ 12,00
2	4950	KG	REFEIÇÃO PRONTA : A) CARNE, AVE E PEIXE(MINIMO DE DOIS TIPOS DE CARNE) B) FILÉ AO MOLHO MADEIRA OU SIMILAR C) POSTAS DE PEIXE COM ERVAS FINAS, OU SIMILAR; D) SALADA DE FOLHAS(ALFACE , COUVE, RÚCULA ENTRE OUTRAS) COM MOLHO; SALADA DE LEGUMES(SALADA DE MAIONESE COM BATATA; SALADA DE VERDURAS COM MAIONESE OU VINAGRE)E (ARROZ, FEIJÃO CALDO NORMAL OU FEIJÃO TROPEIRO, MACARRÃO, FAROFA E BATATA FRITA.	R\$ 30,00

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320